



Processo n.º: 450.10.02.02.002692.2016.RH5

Utilização n.º: A002806.2016.RH5

Início: 2016/03/03

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

Código APA	APA00021408
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	502473525
Nome/Denominação Social*	ADP-Fertilizantes,S.A.
Morada*	EN 10, SALGADOS DA PÓVOA - APARTADO 88
Localidade*	ALVERCA DO RIBATEJO
Código Postal	2615-909
Concelho*	Vila Franca de Xira
Telefones	+351210300400

### Localização

Designação da captação	TD4
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Lavrário
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Península de Setúbal / Barreiro / Lavradio
Longitude	-9.04702
Latitude	38.67098
Região Hidrográfica	RH5 :: Tejo
Bacia Hidrográfica	14 :: Tejo
Sub-Bacia Hidrográfica	05TEJ1139 :: Tejo-WB1
Massa de água	T3 :: Bacia do Tejo-Sado / Margem Esquerda

### Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	X
Situação da captação	Reforço

### Perfuração:

Método	Rotary com circulação inversa
Profundidade (m)	320.0
Diâmetro máximo (mm)	660.0
Profundidade do sistema de extração (m)	50.0
Nº ralos	13
Localização dos ralos (m)	190-276



#### Revestimento:

<b>Tipo</b>	Aço
<b>Profundidade (m)</b>	286.0
<b>Diâmetro máximo da coluna (mm)</b>	406.0

#### Regime de exploração:

<b>Tipo de equipamento de extração</b>	Bomba elétrica submersível
<b>Energia</b>	Elétrica
<b>Potência do sistema de extração (cv)</b>	130.0
<b>Caudal máximo instanteo (l/s)</b>	69.400
<b>Mês de maior consumo</b>	dezembro
<b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m³)</b>	186000
<b>Nº horas/dia em extração</b>	24
<b>Nº dias/mês em extração</b>	30
<b>Nº meses/ano em extração</b>	12

#### Finalidades

##### Atividade Industrial

<b>Tipo de indústria</b>	Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados
<b>CAE Principal</b>	20151 : Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados

#### Condições Gerais

- 1<sup>a</sup> O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2<sup>a</sup> O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3<sup>a</sup> A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4<sup>a</sup> Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5<sup>a</sup> O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6<sup>a</sup> A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7<sup>a</sup> O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8<sup>a</sup> O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9<sup>a</sup> O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10<sup>a</sup> O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11<sup>a</sup> Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12<sup>a</sup> As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão



suportadas pelo seu titular.

- 13º Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14º Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15º Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16º Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17º O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

### Outras Condições

- 1º A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código ARHT/0215.10/T/A.CA.F.
- 2º A captação será explorada em harmonia com Relatório Técnico de Sondagens aprovado pela entidade licenciadora.
- 3º A captação será exclusivamente utilizada para Atividade Industrial, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 4º Caso se verifique conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.
- 5º Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 6º A captação que deixe de ter a função para que foi inicialmente constituída deve ser desativada no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que este Serviço venha a indicar, tal como é referido no do art. 46º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio. A cessação, bem como a interrupção prolongada da exploração de Águas Subterrâneas, deverá de igual modo ser comunicada a este Serviço.
- 7º Qualquer alteração às condições referidas neste documento deverá ser previamente submetida à consideração deste Serviço.
- 8º Caso se revele necessário, os parâmetros de exploração da captação poderão vir a ser objeto de reavaliação.
- 9º Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

### Auto controlo

#### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 186000 (m<sup>3</sup>)

#### Programa de auto controlo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta



## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

